

COMISSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil.

EMENDA Nº

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo XX ao texto da MP nº 1.077, de 2021.

“Art. XX Os recursos de que trata o art. 4º desta Lei deverão atender às seguintes finalidades, proporções e prioridades, no que envolve a educação:

I - a contratação de soluções que permitam a promoção do acesso gratuito à internet em banda larga móvel deve priorizar o público que abrange:

a – o § 2º do art. 1º e o inciso I do § 4º ambos do Art. 1º;

b - os setores especificados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do § 4º do mesmo art. 1º;

II - terão prioridade no atendimento e acesso gratuito à internet em banda larga, móvel, conforme caput do art. 1º desta lei, os alunos do ensino médio, os alunos do ensino fundamental, os professores do ensino médio e os professores do ensino fundamental, nessa ordem.

JUSTIFICAÇÃO



A MP nº 1.077, de 2021 estipula um leque muito amplo de possíveis beneficiários do Programa Internet Brasil, que originalmente consistia no Projeto Internet nas Escolas. A saber, são oito áreas, além da educação, listadas como possíveis beneficiárias.

- I - educação, em todos os níveis de ensino;
- II - desenvolvimento regional;
- III - transporte e logística;
- IV - saúde, em todos os níveis de atenção;
- V - agricultura e pecuária;
- VI - emprego e empreendedorismo;
- VII - políticas sociais;
- VIII - turismo, cultura e desporto; e
- IX - segurança pública

Ora, é muito alvissareiro que o governo amplie seu olhar para todas as áreas necessitadas de apoio técnico e financeiro no que diz respeito à conectividade. No entanto não podemos deixar de resguardar a absoluta prioridade da educação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TABATA AMARAL

2021-21189



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213188022400>



CD/21318.80224-00



* C D 2 1 3 1 8 8 0 2 2 4 0 0 *